

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.900, DE 2011

Estabelece o PIB Verde, em cujo cálculo é considerado o patrimônio ecológico nacional.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende obrigar o órgão federal responsável pelo cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) – o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – a divulgar também, anualmente, o PIB-Verde.

No cálculo do PIB-Verde seria considerado, além dos critérios e dados tradicionalmente utilizados, o patrimônio ecológico nacional, cuja tipificação deveria basear-se no que determina o art. 225 da Constituição da República.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação do projeto, com duas emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Rebecca Garcia.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência privativa da União (art. 22, inciso XVIII, da CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se (art. 48, *caput*, da CF), Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto de lei e das emendas da CMADS que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade.

Outrossim, podem passar a integrar o ordenamento jurídico vigente, pois nada há que lhes prejudique, no que concerne à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, as proposições estão bem escritas e atendem ao previsto na Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não merecendo reparos.

Quanto à relevância do assunto, pode-se afirmar que, por muito tempo, os economistas consideram o capital físico – bens e serviços – como o principal componente da riqueza produtiva de um país. Entretanto, este conceito meramente capitalista passou a ser revisto quando o Banco Mundial aceitou a importância do capital natural para a mensuração do PIB. Recentes estudos fazem crer que, sem considerar o papel fundamental da natureza para a produção de bens e serviços, o PIB não retrata a verdadeira riqueza do país.

De acordo com recente matéria no Jornal O Globo, é nítida a tendência do país no tocante à realização do cálculo de indicadores inéditos de sustentabilidade. Trata-se do novo patamar em questão no projeto do ilustre deputado Otavio Leite, o chamado PIB Verde, cujo objetivo é mensurar o quantitativo ambiental, considerando os patrimônios de água, florestas e energia.

Em razão da importância do conceito de sustentabilidade, tornou-se falsa a afirmação de que um país não pode crescer sem comprometer seu patrimônio ambiental. A proposta busca mensurar os recursos naturais restantes, mapeando o uso do meio ambiente por todas as atividades humanas (consumo doméstico, indústria, pecuária etc) e, por fim, atribuir um valor monetário ao patrimônio natural do país.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.900/2011 e das emendas aprovadas na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado FELIPE MAIA
Relator